

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA __ VARA CÍVEL DO
"LOCAL ONDE OCORREU O DANO (ART.2º DA LEI 7.347/85)" DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

A **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A PETROBRAS**, inscrita sob o CNPJ 33.000.167/0001-01, via seus representantes legais abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei 7.347/1985, art. 19º, bem como no *caput* do art. 336, e no parágrafo 4º do art. 343, ambos do Código de Processo Civil, vem à presença de V. Exa., apresentar sua **CONTESTAÇÃO COM RECONVENÇÃO**, em face de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, apresentada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**. Pede-se (...) à **PARADOX ENGENHARIA SA**, o ressarcimento do possível dano patrimonial causado à Petrobras, em virtude da provável necessidade de reparação *in natura* dos danos ambientais e de indenizações a título de dano material, coletivo e social.

I. DOS FATOS

O Ministério Público Federal ajuizou Ação Civil Pública, alegando a responsabilidade civil solidária da **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS**, da **PARADOX ENGENHARIA S.A.** e dos presidentes das respectivas companhias.

Ocorre que para a construção de um oleoduto em uma área de Preservação Permanente (APP) de restinga, a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** contratou os serviços da **PARADOX ENGENHARIA S.A.** para que fosse realizada a construção e posterior manutenção do oleoduto. A obra foi considerada bem-sucedida pelos engenheiros da **PARADOX ENGENHARIA S.A.**, que enfatizaram a necessidade de realização de manutenções constantes, com a finalidade de evitar vazamentos.

Após três anos da data da construção, a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** entrou em um período de recessão que levou a uma dificuldade financeira em pagar pelas próximas manutenções, cessando então os pagamentos à **PARADOX ENGENHARIA S.A.** É fato que ao longo do período transcorrido desde a construção, não foram realizadas as manutenções periódicas necessárias, causando impossibilidade de verificar que rachaduras estavam se formando na superfície do oleoduto, resultando no vazamento gradual de petróleo no meio ambiente.

II. DOS DIREITOS

II.1. Da obrigação de não fazer

Sobre a obrigação de não fazer: Primeiramente, é necessário ressaltar que a atividade da **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** se trata de uma atividade econômica essencial para o desenvolvimento econômico do Brasil. O setor do Petróleo e Gás Natural representa 13% do PIB nacional, o que significa dizer que a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** gera muitos empregos e estrutura muitas famílias brasileiras. Dessa forma, esteve por muitos anos em constante crescimento e se tornou uma das empresas mais importantes do Brasil. Fato é que, por diversos motivos, a recessão atingiu e por esse fator teve dificuldades financeiras. Entretanto, é perceptível que todos as cidades em que a empresa está presente, se vê uma melhora econômica muito grande da região. Sendo assim, pode-se afirmar que ela gera muitos empregos e colabora muito para o desenvolvimento brasileiro, evitando o desamparo de diversas famílias brasileiras.

Antes da recessão, a empresa possuía cerca de 86 mil empregados, atualmente são cerca de 47 mil, ou seja, esses dados já demonstram que os problemas financeiros enfrentados pela empresa se tornam problemas sociais nas cidades em que a empresa possui sede. Portanto, impedir que a empresa funcione, além de piorar o quadro de recessão atual, significa impedir o desenvolvimento social e financeiro da cidade em que se situa a Área de Preservação Permanente (APP) de restinga.

O petróleo é um dos recursos naturais de maior importância internacional e, como dito anteriormente, reflete automaticamente na economia brasileira. Esse recurso representa um potencial energético essencial e seus derivados interferem de forma direta no mercado dos meios de transporte, além de atingir direta e indiretamente muitos outros mercados.

Ademais, se faz importante ressaltar que a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** assume a responsabilidade e a necessidade de reparo dos dutos que possuem rachaduras, todavia, é de extrema importância que as atividades da empresa sejam retomadas imediatamente após o reparo. Isso porque, pelos fatores já citados atingimos agora o conceito de desenvolvimento sustentável. Esse conceito é entendido pela capacidade de fazer o uso de bens e recursos da natureza para o bem da economia e desenvolvimento de um país, sem que haja um comprometimento desses elementos para as gerações futuras. Deve-se aliar desenvolvimento econômico com responsabilidade ambiental.

Dessa forma, é fácil perceber que o meio ambiente deve ser respeitado e preservado por todos, mas ao mesmo tempo, não podemos deixar de contar com o desenvolvimento constante da economia brasileira.

Por fim, mais uma vez se faz necessário ressaltar que não foi por desinteresse da **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** que o dano ao meio ambiente ocorreu. Não podendo uma empresa ser penalizada gravemente por um erro de uma prestadora de serviços que deveria cuidar da manutenção dos dutos nos três primeiros anos, sendo no caso, a **PARADOX ENGENHARIA S.A.**

II. 2. do pedido de danos materiais

Sobre o pedido de danos materiais, observa-se a determinação de improcedência. Isso se dá porque uma vez que a proximidade com a reparação total do dano ambiental seja alcançada, se houver possíveis danos irreparáveis, estes estão cobertos pelos danos sociais e morais coletivos. Além disso, é necessário reconhecer que tal pedido não possui qualquer fundamentação, pois pedidos arbitrários não devem ser acolhidos. De acordo com o artigo 402 do Código Civil as perdas e danos devidas ao credor abrangem o que ele efetivamente perdeu. Disso se extrai que os danos materiais devem ser claros e necessitam de fundamentação com caráter lógico e real. Dessa forma, pede-se o indeferimento de tal pedido.

II. 3.da Responsabilidade Subsidiária do Estado

É importante ressaltar que a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** é uma empresa estatal de economia mista. E levando em conta que a construção do referido oleoduto apresentou diversos benefícios que se enquadram em atividades essenciais à coletividade, se torna importante destacar a responsabilidade subsidiária do Estado. Sendo assim, o Estado possui tal responsabilidade no que se refere ao provimento de recursos para a contínua realização de tal benefício reconhecido e para a manutenção dos meios que

possibilitam esta contínua realização. Deve-se objetivar a realização dessas atividades de forma segura ao meio ambiente e à sociedade, fato que não ocorreu, uma vez que o Estado estava ciente da crise que a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** enfrentava naquele determinado momento.

Tais atividades essenciais estão elencadas no Art. 10º da Lei 7783/89 e contribuem para o disposto no Art. 5º da Constituição Federal que estabelece que deve ser respeitada a dignidade da pessoa humana, através da garantia da igualdade, da liberdade, da segurança e da propriedade. O pleno oferecimento destas atividades essenciais também está de acordo com o princípio da eficiência, citado no Artigo 37 da Constituição Federal, e com o princípio da continuidade.

No entanto, qualquer atividade realizada pelo Serviço Público ou por Empresa Pública deve respeitar o meio ambiente, de forma a obedecer ao disposto no Artigo 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que cabe ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais.

Neste sentido, obtém-se como objetivo o respeito ao meio ambiente associado ao atendimento de serviços essenciais que não podem ser cessados, para não comprometer direitos fundamentais da sociedade, e que contribuem para a economia; o direito ambiental não visa a preservação cega e burra, ela visa compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, gerando também um desenvolvimento social. Este é o elo do direito ambiental com o direito econômico. De acordo com Fernando de Azevedo Alves: *“Sustentabilidade ambiental que envolve, inclusive, a sustentabilidade do próprio homem e de suas relações com o meio natural e com a sociedade a qual pertence; afinal, fazem estes parte do complexo que é o meio ambiente”* (BRITO, F. A. A.)

II. 4. do Direito de Regresso

No contrato contraído pela **PARADOX ENGENHARIA S.A.**, a construtora assumiu as seguintes obrigações de fazer: (i) construir o oleoduto, conforme as exigências da APP estabelecidas durante o licenciamento ambiental da obra; (ii) realizar as manutenções periódicas necessárias. Em contrapartida, a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** teria como contraprestações pecuniárias: (i) o pagamento do valor relativo à construção do oleoduto; (ii) o repasse periódico de valores relativos à manutenção do oleoduto.

A **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** cumpriu integralmente com a primeira obrigação oriunda do contrato. Ao final da execução da obra, a **PARADOX ENGENHARIA S.A** fez uma avaliação técnica de que a construção tinha sido bem sucedida, e que não ocorreriam vazamentos naquele momento.

A **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** também cumpriu regularmente com a segunda obrigação oriunda do contrato, durante os primeiros três anos. Todavia, a **PARADOX ENGENHARIA S.A.** não destinava os recursos repassados à companhia para

seu devido fim, vide a inobservância das manutenções periódicas do oleoduto, que desde o início foram atestadas como necessárias para evitar vazamento.

Decorrido três anos da construção, a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS**, diante de uma crise financeira, suspendeu o pagamento da contraprestação em relação às manutenções periódicas exigidas para evitar o dano ambiental.

A suspensão desse pagamento, decorrido 120 dias, poderia constituir motivo para rescisão do contrato, conforme preceitua o art. 78 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93). Segundo a redação do artigo:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.”

Nesse sentido, a possibilidade de rescisão do contrato esteve resguardada como um direito a ser invocado pela contratada diante do Poder Público. Todavia, a **PARADOX ENGENHARIA S.A.** nunca manifestou interesse em rescindir o contrato administrativo, estando esse em vigor mesmo diante do inadimplemento por parte da contratante. Em outros termos, a simples suspensão do pagamento por mais de 120 dias não acarreta necessariamente a rescisão do contrato nem isenta a contratada de cumprir com a obrigação.

Vale ainda atestar que nunca foi de interesse da **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS**, que a obrigação de manutenção periódica do oleoduto deixasse de ser exercida pela contratada. Nunca foi comunicado à contratante de que os serviços prestados pela **PARADOX ENGENHARIA S.A.** deixariam de ser exercidos.

Como exposto, a **PARADOX ENGENHARIA S.A.** inadimpliu com a obrigação de realizar manutenções periódicas do oleoduto, tanto durante o período em que o repasse estava sendo feito quando no período em que o pagamento foi suspenso.

Observa-se, portanto, o inadimplemento da obrigação principal de realizar a manutenção por parte da contratada, durante toda a vigência do contrato.

Esse inadimplemento, por sua vez, viola com o princípio de boa-fé objetiva, que rege o contrato ao longo de toda sua execução, conforme dispõe o artigo 422 do Código Civil. Embora o Código Civil não apresenta diretamente os deveres de conduta anexos à boa-fé, grande parte da doutrina e jurisprudência têm construído importantes estudos e abordagens acerca do tema.

Nesse sentido é a lição de MARIA HELENA DINIZ (2014, p. 195), para quem o princípio da boa-fé deve estar ligado *“ao interesse social das relações jurídicas, uma vez que*

as partes devem agir com lealdade, retidão e probidade, durante as negociações preliminares, a formação, a execução e a extinção do contrato”.

Segundo PABLO STOLZE (2012, p. 115), *“Quando se fala em deveres de lealdade e confiança recíprocas, costuma-se denominá-los deveres anexos gerais de uma relação contratual.”*

Ao não cumprir com a obrigação principal e não comunicar à contratante, a **PARADOX ENGENHARIA S.A.** violou os deveres anexos à boa-fé objetiva da relação contratual, sendo estes não somente os deveres de lealdade e confiança, regidos pela honestidade, conforme conceitua PABLO STOLZE acima, mas também os deveres de informar.

Segundo jurisprudência do STJ, conforme se depreende do AREsp 262.823, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 29/04/2015: *“Da boa-fé objetiva contratual derivam os chamados deveres anexos ou laterais, entre os quais o dever de informação, colaboração e cooperação. A inobservância desses deveres gera a violação positiva do contrato e sua consequente reparação civil, independente de culpa.”*

Nas palavras de FLÁVIO TARTUCE (2013, p. 93), *“a quebra ou desrespeito à boa-fé objetiva conduz ao caminho sem volta da responsabilidade independentemente de culpa”* (2013, p. 93).

Observa-se que a contratante esteve de boa-fé durante toda a vigência do contrato, confiando nas informações e nos serviços da contratada. Não obteve conhecimento de que a manutenção periódica do oleoduto não estava sendo realizada, durante toda a vigência do contrato.

Sendo o vazamento de petróleo consequência direta desse inadimplemento e tendo a **PARADOX ENGENHARIA S.A.** agido de má-fé, encontra-se a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS.** na posição de pedir reparação civil pelos danos patrimoniais causados pela conduta de má-fé da contratada.

O art. 934 do Código Civil, por sua vez, estabelece que *“aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou (...)”*. Nesses termos, resguarda o direito de regresso àquele que sofreu dano patrimonial em virtude de outrem. Uma vez atestado que os danos causados à **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** decorrem da conduta da contratada, pretende-se, portanto, exercer tal direito de regresso.

III. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, em sede de **CONTESTAÇÃO**, requer:

- (i) que a obrigação de não fazer dure somente pelo tempo de reparo das rachaduras do oleoduto;
- (ii) que o pedido de danos materiais seja improcedente;
- (iii) que a União seja responsabilizada subsidiariamente;

(iv) que a **PARADOX ENGENHARIA S.A.** ressarça a **PETRÓLEO BRASILEIRA S.A. PETROBRAS** nos valores referentes:

- (iv).1. às multas diárias administrativas impostas pela CETESB à Petrobrás,
- (iv).2. à parcela de valor pago pela Petrobrás na reparação de ano,
- (iv).3. à parcela de valor pago pela Petrobrás no pagamento de indenização por danos sociais,
- (iv).4. à parcela de valor pago pela Petrobrás no pagamento de danos morais coletivos.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2019

Agnes Moneim
10394614

Pedro Henrique Ordonhez Pacifici Dias
10339542

Márcio Araújo
3095580

